Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Terça-feira • 27 de Outubro de 2026 • Ano XX • Nº 9087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 09

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0M5RJIXNZRFQUZCNTCYQ0

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N.º 252

DE

27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas temporárias de contingenciamento orçamentário, racionalização do custeio e contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 9º, 15 a 17, 21 a 23 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução orçamentária e financeira ao comportamento efetivo das receitas municipais, preservando o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigação de assegurar o pagamento tempestivo da folha de pessoal, dos encargos legais e das obrigações previdenciárias, inclusive aquelas relacionadas à ITAPREV, observadas as respectivas fontes de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a regularidade dos parcelamentos previdenciários e das demais obrigações legalmente exigíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a conveniência de revisar contratos, compras, despesas administrativas e uso de bens públicos, com observância dos direitos dos contratados e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a adoção de restrições administrativas deve respeitar direitos adquiridos, determinações judiciais, vinculações legais de receitas e obrigações constitucionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Ficam instituídas, até 31 de janeiro de 2027, medidas temporárias de racionalização, controle e contenção de despesas no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de revisão antecipada por decisão motivada.

§ 1º A execução das medidas deverá resguardar a continuidade dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, proteção e defesa civil e demais atividades públicas essenciais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0M5RJIXNZRFQUZCNTCYQ0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 2º As restrições deste Decreto não afastam obrigações constitucionais, legais, contratuais ou judiciais, nem autorizam o desvio de finalidade de recursos vinculados.

Art.2º. Os titulares dos órgãos e entidades deverão adequar despesas, solicitações de compras, contratações e programas de trabalho à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante avaliação de necessidade, prioridade e economicidade.

CAPÍTULO II
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar a arrecadação e o fluxo de caixa, propor revisão da programação financeira e do cronograma de desembolso e, quando presentes os pressupostos legais, submeter à autoridade competente as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: A limitação de empenho, caso necessária, será formalizada em ato próprio, com indicação de valores, critérios e dotações alcançadas, observadas as exclusões e ressalvas legais.

Art. 4º. Ficam condicionados à autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, e à aprovação da autoridade competente, os novos compromissos que impliquem aumento de despesas discricionárias de custeio ou investimento.

Parágrafo único. Os órgãos deverão encaminhar justificativa de interesse público, estimativa do impacto financeiro e identificação da fonte de custeio, sem prejuízo dos demais requisitos legais.

CAPÍTULO III
DESPESAS COM PESSOAL

Art. 5º. Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias, constitucionalmente impostas, judicialmente determinadas ou expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo:

I. A conversão de férias em pecúnia, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
II. Admissões de novos estagiários;
III. Admissão de novos servidores, contratações temporárias, reposições, substituições ou qualquer forma de provimento de pessoal, inclusive para substituição de afastamentos, aposentadorias, exonerações ou vacâncias, ressalvados casos de serviços essenciais, expressamente realizados;
IV. Criação de cargos, empregos, funções ou gratificações que impliquem aumento de despesa;
V. Concessão de novas vantagens, reajustes, ampliações remuneratórias e demais atos que importem incremento da despesa de pessoal, ressalvadas as obrigações legais;
VI. Concessão de adiantamentos ou reembolso, salvo se estritamente necessária ao serviço e devidamente justificada pelo superior hierárquico.

.

Art. 6º. A concessão de diárias, passagens, inscrições em eventos e deslocamentos custeados pelo Tesouro Municipal dependerá de demonstração de imprescindibilidade,

estimativa de custos e autorização prévia da autoridade competente, ressalvadas urgências devidamente justificadas.

Art. 7º. Como medida de contenção e contingenciamento de despesas, a realização de horas extraordinárias no âmbito dos serviços não essenciais fica expressamente condicionada à prévia autorização do Poder Executivo.

§ 1º. Os Secretários Municipais e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adequar a organização das escalas de trabalho/plantões e a distribuição das demais atividades, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos sem a utilização de jornada extraordinária.

Art.8º. Fica determinada a adoção de medidas imediatas para redução de despesas com pessoal, relacionadas a cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, comissões administrativas e quaisquer outras designações que impliquem acréscimo remuneratório.

§ 1º. A Administração Pública Municipal deverá promover a revisão das nomeações e designações existentes, com vistas à redução das despesas relacionadas aos cargos em comissão e gratificações.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no **§1º**, deverão ser promovidas exonerações de cargos em comissão, dispensas de funções gratificadas e revogações de gratificações, como medida de contenção de despesas e ajuste fiscal.

§ 3º. As revisões de nomeações, designações e concessões de funções gratificadas deverão observar critérios de estrita essencialidade, necessidade do serviço público e interesse público devidamente justificado.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a reavaliação da estrutura, especialmente quanto:

I. À compatibilidade quantitativa de servidores designados em funções de confiança e gratificações em relação à efetiva demanda do setor;
II. À necessidade de manutenção de equipes ampliadas (equipe de apoio à licitação) em atividades administrativas;
III. À possibilidade de redução, unificação ou extinção de designações que não se mostrem indispensáveis ao funcionamento do serviço.

CAPÍTULO IV
CONTRATOS, COMPRAS E CUSTEIO

Art. 9. Os órgãos e entidades realizarão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, levantamento dos contratos vigentes e das despesas recorrentes, para identificar possibilidades de redução de quantitativos, renegociação consensual, supressão legalmente cabível e eliminação de gastos não essenciais.

§ 1º. Não se estabelece percentual linear obrigatório de desconto contratual, devendo qualquer alteração observar motivação, regras do ajuste, limites legais e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. As alterações, prorrogações e eventuais extinções contratuais deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, observada a Lei nº 14.133/2021 ou o

regime jurídico aplicável ao respectivo contrato.

Art. 10. Ficam sujeitas à autorização prévia e motivada do Prefeito ou autoridade delegada as novas aquisições de veículos, imóveis, mobiliário, equipamentos não essenciais, locação de espaços adicionais, consultorias, capacitações presenciais e realização de eventos com recursos municipais.

Parágrafo único: A restrição não alcança aquisições e contratações indispensáveis à prestação de serviços essenciais, à segurança, à manutenção de equipamentos, ao cumprimento de determinações legais ou judiciais e à preservação de recursos vinculados, mediante justificativa circunstanciada.

Art. 11. A abertura de procedimentos de contratação e a celebração de aditivos que ampliem despesas dependerão de demonstração da necessidade, adequação orçamentária, disponibilidade financeira e autorização da autoridade competente, sem prejuízo das competências dos gestores e fiscais de contratos.

Art. 12. Os órgãos adotarão medidas de redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia, combustível, material de expediente, impressões, manutenção e demais insumos administrativos.

§ 1º. Deverá ser priorizado o uso de documentos digitais, o compartilhamento de equipamentos e a programação racional das atividades externas.

§ 2º. O uso de aparelhos de climatização observará os horários efetivos de funcionamento e a necessidade de cada unidade, ressalvados ambientes de atendimento clínico, equipamentos de tecnologia e outras instalações que demandem funcionamento contínuo.

CAPÍTULO V –
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Ficam suspensas novas despesas relativas a:

I. Aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital, que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;
II. Despesas com realização de eventos, coffee breaks e despesas congêneres, bem como a realização de festivais, festividades, feiras, exposições, competições esportivas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportiva, trabalhista, artístico, socioeconômico e turístico, que demandem a locação de espaço, contratação de estruturas e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;
III. Contratos de locação de novos imóveis, inclusive substituições de locais de sedes e unidades;
IV. Celebração de novos contratos de obras e reformas que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal, exceto contrapartidas de convênios com Estado e União ou intervenções necessárias para eliminar risco estrutural, garantir a segurança de pessoas e bens ou evitar a interrupção de serviços

públicos essenciais;

V. Celebração de novos contratos e demais instrumentos congêneres que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa, exceto quando se tratar de serviços públicos essenciais ou de substituição de contrato anteriormente existente;

VI. Celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem aumento de despesas com recursos do tesouro municipal;

VII. Custeio de cursos, seminários, congressos e eventos externos, salvo os obrigatórios ou imprescindíveis;

VIII. Novas locações e expansões de estrutura administrativa sem demonstração cabal de necessidade.

Art. 14. Todos os órgãos e entidades deverão adotar medidas efetivas de redução de 20% das despesas com energia elétrica, água, telefonia, internet, impressões, combustíveis, manutenção de frota, locações, materiais de expediente e consumo em geral.

Da Suspensão De Festividades E Eventos

Art. 15. Fica determinada a suspensão temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, de toda e qualquer despesa pública destinada à organização, realização, apoio ou patrocínio de:

- Festas públicas, festivais, feiras artísticas e celebrações comemorativas;
- Shows musicais, apresentações artísticas e contratação de palcos, som ou iluminação;
- Eventos festivos de secretarias, órgãos da administração direta ou indireta, salvo aqueles estritamente institucionais ou pedagógicos sem custo extraordinário.

Das Exceções

Art. 16. Ficam excluídos das proibições previstas neste Decreto:

- Eventos tradicionais do calendário oficial que contem com dotação orçamentária própria e cujos recursos venham exclusivamente de convênios, emendas parlamentares ou transferências carimbadas do Estado ou da União, vedada a contrapartida com recursos próprios do Tesouro Municipal;
- Ações de cunho puramente social, educativo ou de saúde pública que não envolvam gastos com estruturas festivas ou shows artísticos.

Do Destino Dos Recursos Economizados

Art. 17. Os recursos financeiros poupados em decorrência da aplicação deste Decreto serão prioritariamente realocados para o custeio de serviços públicos essenciais, manutenção da folha de pagamento do funcionalismo municipal e quitação de restos a pagar de eventos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

CAPÍTULO VI
PRIORIDADES, CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 18. Na programação dos pagamentos, observados os critérios legais e contratuais, serão priorizadas as obrigações de pessoal e encargos, os repasses e parcelamentos previdenciários, as determinações judiciais, o serviço da dívida e as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo único: A priorização deste artigo não afasta a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos contratuais prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de alteração justificadas e legalmente admitidas.

Art. 19. O acompanhamento da execução das medidas de contenção de despesas será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas competências ordinárias, com apoio das demais Secretarias e entidades municipais, sem criação de comitê, comissão ou órgão colegiado.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças consolidar informações sobre a execução financeira, acompanhar os resultados das medidas e encaminhar ao Gabinete do Prefeito relatório mensal, com recomendações de ajustes quando necessárias.

§ 2º. Os pedidos excepcionais de autorização serão encaminhados à autoridade competente, acompanhados de justificativa da unidade interessada e de manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da atuação da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 20. No prazo de 10 (dez) dias úteis, os titulares de Secretarias e dirigentes de entidades encaminharão à Secretaria de Finanças plano sintético de racionalização de despesas, com indicação de medidas, responsáveis e economia estimada, quando mensurável.

Art. 21. A Controladoria-Geral do Município acompanhará a observância deste Decreto no âmbito de suas competências, podendo recomendar a correção de procedimentos e a apuração de eventual descumprimento, garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO MUNICÍPIO E DA GESTÃO DA FROTA OFICIAL

Do Fornecimento de Transporte Pelo Município

Art. 22. Com fulcro nos Princípios da Administração Pública, e como medida de contenção de despesas, a preservação da frota municipal, controle de gastos com combustível, manutenção e horas extraordinárias, fica expressamente vedada a disponibilização de transporte custeado pelo Município para deslocamentos de particulares, grupos, entidades, associações ou organizações que não estejam diretamente vinculados à execução de serviços públicos essenciais prestados pela

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0M5RJIXNZRFQUZCNTCYQ0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Administração Pública Municipal.

Art. 23. O fornecimento de transporte fica condicionado à essencialidade da atividade, bem como, à prestação direta do serviço para o município.

§ 1º. No caso dos serviços, cuja prestação é realizada de forma indireta, eventuais deslocamentos devem, necessariamente, estar revistos nos instrumentos de parceria.

§ 2º. O transporte realizado ou custeado pelo Município ficará restrito às atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 24. Fica vedada a disponibilização de veículos, motoristas, combustível ou quaisquer outros recursos públicos para a realização de viagens, excursões, eventos, competições, encontros, festividades, atividades recreativas, culturais, religiosas, esportivas ou congêneres, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou devidamente justificadas e autorizadas pelo executivo.

§ 1º. As solicitações de transporte que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo deverão ser indeferidas pelos órgãos competentes, independentemente de atendimentos anteriormente realizados ou de eventual expectativa dos solicitantes.

§ 2º. A utilização da frota municipal deverá priorizar, em qualquer hipótese, o atendimento das demandas relacionadas aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais atividades estritamente essenciais da Administração Pública Municipal.

Da Utilização e do Controle da Frota Municipal

Art. 25. Os Secretários Municipais são responsáveis pela gestão, controle, fiscalização e utilização da frota vinculada às respectivas Pastas, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias à racionalização dos deslocamentos, à redução dos custos operacionais e à observância das disposições deste Decreto.

§ 1º. A utilização dos veículos oficiais restringir-se-á às atividades estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão responsáveis pela autorização, acompanhamento e fiscalização da utilização dos veículos sob sua responsabilidade, devendo assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade e finalidade pública.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As exceções às restrições administrativas estabelecidas neste Decreto serão decididas motivadamente pela autoridade competente, com manifestação técnica da área demandante e da Secretaria de Finanças, sem prejuízo de análise jurídica quando necessária.

Art. 27. As Secretarias Municipais de Finanças e de Administração poderão expedir orientações operacionais para a execução deste Decreto, respeitadas suas competências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até **31 de janeiro de 2027**, podendo sua vigência ser prorrogada mediante ato próprio, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da validade e dos efeitos dos atos regularmente praticados durante sua vigência

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNICIPAL, 27 de outubro de 2026.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo